



Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/12/2024

Edição Nº341



DICOG 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 939/2024

PROCESSO DIGITAL 2013/168710

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 971/2024

SÃO PAULO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 959/2024

SÃO PAULO

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 954/2024

SÃO PAULO

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1120776-66.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1006575-57.2024.8.26.0554

Apelação Cível - Santo André

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1005544-88.2023.8.26.0278

Apelação Cível - Itaquaquecetuba

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1004893-48.2023.8.26.0604

Apelação Cível - Sumaré

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1000719-33.2024.8.26.0451

Apelação Cível - Piracicaba

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000014-96.2024.8.26.0366

MONGAGUÁ

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001012-54.2022.2.00.0826

CAPITAL

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001158-27.2024.2.00.0826

SÃO PEDRO

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001078-97.2023.2.00.0826

CAPITAL

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000031-88.2023.2.00.0826
BRAGANÇA PAULISTA

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000998-02.2024.2.00.0826
PAULO DE FARIA

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001105-46.2024.2.00.0826
MONTE APRAZÍVEL

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001156-57.2024.2.00.0826
CAPITAL

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001009-31.2024.2.00.0826
MOGI DAS CRUZES

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001229-29.2024.2.00.0826
ARAÇATUBA

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001163-83.2023.2.00.0826
CAPITAL

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 57ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Nº 1981/19 / Nº 2009/72.889 / Nº 2019/44.352

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
MOGI GUAÇU / OSVALDO CRUZ / OSVALDO CRUZ

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2024
Embargos de Declaração Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1179023-40.2024.8.26.0100**
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170967-18.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142538-41.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 939/2024 PROCESSO DIGITAL 2013/168710

COMUNICADO CG. Nº 939/2024 PROCESSO DIGITAL 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício de 2024, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 07 de janeiro a 10 de março de 2025 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2024, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 971/2024 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 971/2024 PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2024 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de janeiro de 2025 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail [1021/acmb/DICOGE 5.1](mailto:1021/acmb/DICOGE%205.1), em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 959/2024 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 959/2024 Processo CG Nº 2024/73630 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA expede o presente Comunicado para noticiar a SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROVIMENTO CG nº 21/2024, disponibilizado no DJe em 24/06/2024, que alterou a redação do item 229 e inseriu os subitens 229.2 a 229.4 no Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço deste Órgão, por força da liminar deferida pelo Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, nos autos do Pedido de Providências nº 0007122-54.2024.2.00.000, cujo teor é transcrito abaixo, na íntegra, para conhecimento geral.

[Clique aqui para ver o Comunicado completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 954/2024 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 954/2024 Processo CG Nº 2024/153919 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA determina que as notificações ao Ministério Público, determinadas aos responsáveis pelas unidades dos serviços extrajudiciais de Registro de Imóveis da Capital, objeto do Comunicado CG nº 900/2024, devem ser encaminhadas, doravante, ao sistema ATENDIMENTO AO ÓRGÃO EXTERNO, que pode ser acessado pelo sítio eletrônico do Ministério Público ou por meio do endereço eletrônico <https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/OrgaoExterno/Manifestacao/IncluirNovaManifestacao>. Por ocasião do preenchimento dos dados para envio da documentação, os Oficiais, no campo SETOR DESTINATÁRIO, devem selecionar a seguinte opção: Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Cíveis e Tutela Coletiva/ Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais.

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1120776-66.2024.8.26.0100 Apelação Cível - São Paulo

Nº 1120776-66.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: V.F.M - Apelado: 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Vistos. Ao C. Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Registradores Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. In casu, discute-se inscrição de título que envolve a retirada do recorrente do quadro societário da JDM Assessores e Consultores Sociedade Simples Ltda., logo, a questão versa sobre alteração contratual, ato sujeito a averbação (cf. art. 999, par. único, do CC), matéria estranha à competência recursal do C. Conselho Superior da Magistratura. Por sua vez, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, admite-se o conhecimento da apelação interposta como recurso administrativo, o adequado in concreto, estabelecido no art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69), cujos processamento e julgamento se dão no âmbito da E. Corregedoria Geral da Justiça. Nessa linha, conheço da apelação de fls. 115-119 como recurso administrativo e determino a remessa destes autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Procedam-se às anotações e às comunicações de praxe. Publique-se. - Magistrado(a) F.L.(Corregedor Geral) - Advs: V.C.S.L (OAB: 166633/SP) - Y.F.G (OAB: 501575/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1006575-57.2024.8.26.0554

Apelação Cível - Santo André

Nº 1006575-57.2024.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Tribunal Internacional de Justiça Arbitral do Brasil - Triab - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Não é o caso dos autos, em que terceiro busca dar cumprimento a decisão arbitral perante o Registro de Imóveis. Em se tratando decisão proferida por Juiz Corregedor Permanente fora do caso de dúvida, a apreciação do recurso cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e do item 39.7 do Capítulo XX das NSCGJ. Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Advs: G.A.P.P (OAB: 371923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1005544-88.2023.8.26.0278

Apelação Cível - Itaquaquecetuba

Nº 1005544-88.2023.8.26.0278 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquecetuba - Apelante: Bora Bens Administração de Imóveis Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba - Vistos. Fl. 143: Homologo o pedido de desistência formulado pela apelante para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado e, com as anotações e as comunicações de praxe, devolvam-se os autos à Vara de origem. - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Advs: A.P.S (OAB: 285522/SP) - J.M.R (OAB: 203926/SP) - J.A.C.S (OAB: 264940/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1004893-48.2023.8.26.0604

Apelação Cível - Sumaré

Nº 1004893-48.2023.8.26.0604 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Sumaré - Apelante: Concessionária Rodovias do Tietê S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo da recorrente volta-se contra a sentença de fls. 93/95, proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sumaré, que negou o registro da carta de adjudicação expedida em ação de desapropriação sem o recolhimento de custas e emolumentos, por entender que a concessionária não faz jus à isenção. Neste contexto, considerando que a discussão se refere a emolumentos, sem relação com o título apresentado, determino a redistribuição dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Advs: M.A.D (OAB: 154132/SP) - P.F.C (OAB: 347067/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1000719-33.2024.8.26.0451

Apelação Cível - Piracicaba

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000719-33.2024.8.26.0451 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: A.L.S.S - Apelante: A.J.S - Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto por A.J.S e A.L.S.S contra a r. sentença de fls. 116/119, proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba, que, em dúvida inversa, manteve a recusa em se proceder ao registro de contrato de compra e venda de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia perante o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), o qual envolve o imóvel da matrícula n. 76.217 daquela serventia (prenotação n. 349.947 fls. 37/38 e 72). Fê-lo a sentença sob o argumento de que os itens 61 e 61.4 do Capítulo XX das NSCGJ estabelecem que o regime de bens do casamento é requisito indispensável do registro; que, tratando-se de casamento contraído no exterior (Estados Unidos da América), deve ser observado o regime de bens vigente naquele país, onde domiciliados os nubentes, nos termos do artigo 7º, § 4º, do Decreto-Lei n. 4.657/1942; que a certidão de transcrição do casamento do casal não especifica o regime de bens adotado nem faz referência à existência de pacto antenupcial; que, como os adquirentes do imóvel não estão adequadamente qualificados, não há como permitir o ingresso do título no fôlio real conforme decidido na Apelação Cível n. 1094840-54.2015.8.26.0100; que o título somente poderá ter ingresso após o desfecho da ação de alteração de regime de bens proposta pelos compradores (fls. 116/119). A parte apelante sustenta que a recusa do registro do contrato de compra e venda se deu em razão da ausência de previsão do regime de bens dos compradores; que, todavia, é de pleno conhecimento do Oficial que os adquirentes se casaram nos Estados Unidos da América sem pacto antenupcial e sem regime de bens definido; que, visando cumprir as exigências, o casal ingressou com ação de alteração de regime de bens (processo de autos n. 5036893-16.2023.8.21.0008, 1ª Vara de Família da Comarca de Canoas/RS); que, mesmo não mais estando na posse do imóvel, não pode receber o valor residual financiado pelos adquirentes, o que depende do registro do contrato (fls. 127/137). Posteriormente, porém, a parte formulou pedido de desistência do recurso (fl. 152), em favor do qual a Procuradoria de Justiça se manifestou (fls. 155/156). É o relatório. Diante da notícia de solução administrativa do caso, a qual se deu, muito provavelmente, nos moldes ditados pelo Recurso Administrativo n. 1000937- 44.2024.8.26.0004 (fl. 131), homologo o pedido de desistência formulado pela parte apelante para que produza seus jurídicos e regulares efeitos (fl. 152). Pela preclusão, certifique-se de imediato o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. - Magistrado(a) F.L.(Corregedor Geral) - Advts: J.M.P.A (OAB: 198466/SP) - J.C.A.P.A (OAB: 224567/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 1000014-96.2024.8.26.0366

MONGAGUÁ

PROCESSO Nº 1000014-96.2024.8.26.0366 – MONGAGUÁ – BAALBEK COOPERATIVA HABITACIONAL. DESPACHO: Vistos. Providencie a recorrente a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, conclusos. Int. São Paulo, 12 de dezembro de 2024. (a) M.I.R.R.H, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV.: R.N.D, OAB/SP 334.044

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001012-54.2022.2.00.0826

CAPITAL

PROCESSO PJECOR Nº 0001012-54.2022.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, renovo a designação do Sr. Leonardo Gualberto Van Haute Rosa como interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32.º Subdistrito da Capital (Capela do Socorro), pelo prazo de seis meses, a partir de 21.10.2024, nos termos do Art. 71-B, caput e §

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001158-27.2024.2.00.0826

SÃO PEDRO

PROCESSO PJECOR Nº 0001158-27.2024.2.00.0826 – SÃO PEDRO DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Pedro, a partir de 1º.11.2024, diante da investidura do anterior titular, o Sr. Felipe Martins da Cruz Neto, em nova delegação; b) nomeio, para a função de interina, a partir de igual data, pelo prazo de seis meses, a Sra. Pâmela Bomtorin Nolasco, preposta substituta; e c) determino a inclusão da delegação pertinente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Pedro na lista de unidades vagas, sob o nº 2418, pelo critério de remoção. Publique-se. São Paulo, 09 de dezembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001078-97.2023.2.00.0826

CAPITAL

PROCESSO PJECOR Nº 0001078-97.2023.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, renovo a designação do Sr. Jader Nascimento Almeida como interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, Comarca da Capital, pelo prazo de seis meses, a partir de 10.10.2024, nos termos do art. 71-B, caput e § 1º, do Provimento n.º 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça. Publique-se. São Paulo, 09 de dezembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000031-88.2023.2.00.0826

BRAGANÇA PAULISTA

PROCESSO PJECOR Nº 0000031-88.2023.2.00.0826 – BRAGANÇA PAULISTA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, prorrogo a interinidade exercida pelo Sr. Vitor Toledo de Medeiros junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tuiuti, da Comarca de Bragança Paulista, por 6 (seis) meses, a partir de 13.11.2024, nos termos do Art. 71-B, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 09 de dezembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000998-02.2024.2.00.0826

PAULO DE FARIA

PROCESSO PJECOR Nº 0000998-02.2024.2.00.0826 – PAULO DE FARIA DECISÃO Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição da Sra. Camila Barbosa Ribeiro, para responder, a partir de 11.11.2024, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paulo de Faria, a Sra. Lúcia Maria Marques Ferreira, Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria. Publique-se. São Paulo, 09 de dezembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001105-46.2024.2.00.0826

MONTE APRAZÍVEL

PROCESSO PJECOR Nº 0001105-46.2024.2.00.0826 – MONTE APRAZÍVEL DECISÃO Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Aprazível, diante da investidura da anterior titular, Sra. Cássia Sabrine Rasche Carneiro, em nova delegação; b) designo, para responder pelo serviço vago, e pelo acervo recolhido do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaiúba, a partir de 1.º.11.2024, a Sra. Gabriele Angelucci Carvalho, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi; e c) determino a inclusão da serventia na lista de unidades vagas, sob o nº 2419, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 09 de dezembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001156-57.2024.2.00.0826

CAPITAL

PROCESSO PJECOR Nº 0001156-57.2024.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 8.º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, diante do falecimento do anterior titular, o Sr. Geraldo José Filiagi Cunha, nomeando para a função de interino, pelo prazo de seis meses, o Sr. Cristiano Assunção Duarte, preposto substituto, a partir de 31.10.2024; e b) determino a inclusão da delegação na lista das unidades vagas, sob nº 2417, critério provimento. Publique-se. São Paulo, 09 de dezembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001009-31.2024.2.00.0826

MOGI DAS CRUZES

PROCESSO PJECOR Nº 0001009-31.2024.2.00.0826 – MOGI DAS CRUZES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição da Sra. Márcia Cristina Pereira, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes, o Sr. Marcos Pugliese, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Suzano, a partir de 15.11.2024. Publique-se. São Paulo, 09 de dezembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001229-29.2024.2.00.0826
ARAÇATUBA

PROCESSO PJECOR Nº 0001229-29.2024.2.00.0826 – ARAÇATUBA DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição do Sr. Paulo Roberto Silveira Leite, para responder, a partir de 15.11.2024, pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Araçatuba, o Sr. Alberto Rodrigues Freire, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Bilac. Publique-se. São Paulo, 09 de dezembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001163-83.2023.2.00.0826
CAPITAL

PROCESSO PJECOR Nº 0001163-83.2023.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, prorrogo a interinidade exercida pela Sra. Valdirene da Aparecida Coimbra Marinho junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, da Comarca da Capital, por 6 (seis) meses, a partir de 28.10.2024, nos termos do Art. 71-B, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 04 de dezembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 57ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Nº 1981/19 / Nº 2009/72.889 / Nº 2019/44.352

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 57ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1981/19 - OFÍCIO do Doutor EVANDRO RENATO PEREIRA, Juiz de Direito em exercício na Diretoria de Fórum da Comarca de Santos, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária e da Unidade de Processamento Judicial das 1ª a 5ª Varas Criminais da referida Comarca. 02. Nº 2009/72.889 - OFÍCIOS da Doutora LAURA DE MATTOS ALMEIDA, Juíza de Direito Diretora do Fórum João Mendes Júnior da Comarca da Capital, solicitando autorização para afixação de placas alusivas às instalações do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania em Matéria Consumerista – CEJUSCOM, e da Central de Intermediação em Libras – CIL. 03. Nº 2019/44.352 - OFÍCIO do Doutor EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Sorocaba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 10ª Região Administrativa Judiciária e da Unidade de Processamento Judicial das 1ª a 4ª Varas Criminais da referida Comarca.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
MOGI GUAÇU / OSVALDO CRUZ / OSVALDO CRUZ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/12/2024, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas – SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 12 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia 12 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. OSVALDO CRUZ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos, no dia 13 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/12/2024, autorizou o que segue: OSVALDO CRUZ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos, no dia 12 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2024

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2024 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1015282-61.2024.8.26.0506/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1015282-61.2024.8.26.0506; Registro de Imóveis; Embargte: V.Q.; Advogado: D.B.I.M.O. (OAB: 258100/SP); Advogado: E.A.S.G. (OAB: 127005/SP); Advogado: J.V.A.N. (OAB: 491418/SP); Advogado: J.L.M. (OAB: 76544/SP); Embargdo: Município de Ribeirão Preto; Advogado: L.O.F. (OAB: 415595/SP); Embargdo: Alto do Castelo III Empreendimentos SPE LTDA; Advogado: R.G.A. (OAB: 346563/SP); Advogada: A.C.P. (OAB: 400624/SP); Advogado: L.R.R.B. (OAB: 263106/SP); Advogado: A.E.L. (OAB: 282030/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1179023-40.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1179023-40.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.A.R.B - - P.E.R.B - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter a decisão de indeferimento do requerimento de usucapião extrajudicial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.R.G (OAB 354902/SP), M.R.G (OAB 354902/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170967-18.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1170967-18.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - C.F.G.P - Vistos. Fls. 179/182: Conheço dos embargos de declaração, porque são tempestivos tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: F.R.A.T (OAB 147386/SP), H.V.S.F (OAB 363189/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1142538-41.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1142538-41.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - S.M.S - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por S.M.S. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte interessada sobre o resultado. Oportunamente, arquivemse os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: M.P.D (OAB 406913/SP), C.S.C.P (OAB 425935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
